

PROT. LEGISLATIVO  
Em 22/10/03  
Assinatura do Presidente

**REQUERIMENTO Nº**  
**(De Vários Deputados)**

**RQ 717/2003**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à ASSP.  
Em 22/10/03:

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planário

Requer destaque para constituição de projeto em separado das partes que especifica do Projeto de Lei nº 698/03, que "Cria a Região Administrativa e as subadministrações Regionais que especifica e dá outras providências.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com fundamento no art. 173 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, requeremos destaque para constituição de projeto em separado das partes do Projeto de Lei nº 698/03, que "Cria a Região Administrativa e as subadministrações Regionais que especifica e dá outras providências", a seguir discriminadas:

- a) Art. 1º
- b) Art. 3º
- c) Art. 4º
- d) Art. 6º
- e) Art. 9º
- f) Anexo I

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
RQ nº 717/03  
11.11.01 [Assinatura]

**JUSTIFICAÇÃO**

O Regimento Interno, no art. 173, à semelhança das normas regimentais que disciplinam o procedimento das votações em Plenário do Congresso Nacional e de outras Casas Legislativas, prevê o instrumento do destaque de parte das proposição para constituição de projeto em separado, nos seguintes termos:

[Assinaturas manuscritas]

**“Art 173.** Poderá ser concedido destaque de emenda ou de **parte de proposição** para constituição de projeto em separado, a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou por proposta de Comissão.”  
(grifamos)

A providência é fundamental para preservar o direito de participação e devida discussão da matéria que é de suma importância pelos reflexos acarretados à sociedade do Distrito Federal. Por outro lado, concilia-se a urgência requerida pelo contexto com a necessidade de aperfeiçoamento da norma, preservando o papel do Legislativo nas decisões que afetam a população.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2003.

*EB Silva*  
*J*  
*Enlla*

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Rg n.º	717, 03
Fls. n.º	02 <i>opinião</i>

*ASSP.*  
*17/10*  
*A*

**PROJETO DE LEI Nº /2003**  
**(Autoria do Projeto: Poder Executivo)**

Rg 717 03  
02 cspuny

**Cria a Região Administrativa que  
especifica e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Setor de Indústrias e Abastecimento – RA XXIV, que passa a compreender Gerência da Estrutural.

Art. 2º Para execução regionalizada de atividades da Administração do Distrito Federal na região administrativa mencionada no art. 1º desta Lei, fica criada na estrutura organizacional do Distrito Federal a Administração do Setor de Indústrias e Abastecimento – RA XXIV, órgão de direção superior, vinculadas, para fins de controle e supervisão Global, a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 3º Os limites físicos da Região Administrativa criada pelo art. 1º desta Lei serão fixados no prazo máximo 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Para a implantação e funcionamento da Administração Regional criada pelo art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas;

II – transferir parte das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2003 para a Administração Regional do Guará – RA X, para fazer face às despesas decorrentes da criação da Administração Regional do Setor de Indústrias e Abastecimento – RA XXIV.

*Parágrafo único* – Caberá á Administração Regional do Guará – RA X prestar o apoio técnico e operacional para implantação e funcionamento da administração ora criada.

Art. 5º Ficam criados os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo I.

Art. 6º A denominação da Região Administrativa criada conforme o art.1º desta Lei será escolhida por consulta popular no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

R9 717 03  
04 *CPM*

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 Ra. n.º 717, 03  
 Fl. n.º 05 *ppfwm*

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO -  
 RA XXIV

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Administrador Regional	CNE -04	1
Chefe de Gabinete	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	2
Secretário Administrativo	DFA-03	2
Chefe do Núcleo de Apoio Operacional	DFG-08	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Suporte às Atividades Sociais e Culturais	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais	DFG-12	1
Secretário -Administrativo	DFA-03	1
Gerente de Obras e Licenciamento	DFG-12	1
Secretário -Administrativo	DFA-03	1
Chefe do Núcleo do Cadastro	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Atividades Econômicas	DFG-08	1
Gerente de Equipamentos Públicos	DFG-12	1
Secretário -Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3
Assistente Técnico	DFG-12	1

*3*

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL n.º 698, 03  
 Fl. n.º 05 *Paula*